



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016
PROCESSO Nº 50500.206215/2016-45
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016

TERMO DE CONTRATO DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE
VEÍCULOS DA ANTT, QUE FAZEM
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO
LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor Geral – Substituto senhor **MARCELO VINAUD PRADO**,

portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 590360951-15, nomeado por Decreto em 20 de julho de 2015, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 21 de julho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904 – Centro - Uberlândia/Minas Gerais – Cep: 38.400-112, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador senhor **GILBERTO ANTONIO ROCHA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 083.093.426-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.206215/2016-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção da frota de veículos da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, visando a manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...30.../12/2016 e encerramento em ...30.../12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$1.250.091,78 (Um milhão duzentos e cinquenta mil noventa e um reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:



		Coluna A		Coluna B	Coluna C	Coluna D
item	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	Unidade	(%) percentagem ou valores	Valor total pré-fixado pela ANTT para base de cálculo (R\$)	Valor anual estimado por item (R\$)
1	Gerenciamento e administração de frota da Contratante envolvendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio de um sistema informatizado e integrado, via Web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada.		taxa de adm. (%)	0,02%	1.250.000,00	250,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Contratada em concessionária. Estimativa em horas de serviço.	308	vlr hora mão de obra (R\$)	216,84		66.786,72
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Contratada em oficina multimarcas. Estimativa em horas de serviço.	3001	valor hora de mão de obra (R\$)	85,50		256.585,50
4	Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos de primeiro uso na manutenção da frota.		percentual de desconto (%)	7,67%	974.806,66	900.038,99
5	Lavagem completa dos veículos da Contratante	477	valor por lavagem (R\$)	55,41		26.430,57
Valor anual estimado (soma da coluna D)						1.250.091,78

Nota Explicativa: O licitante deverá alterar apenas os valores da Coluna B, enquanto a Coluna D será preenchida conforme a formula nela contida. A coluna C contém valores prefixados pela ANTT e servirão para cálculo de percentagem de taxa de administração e percentagem



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 092246

Elemento de Despesa: 339039-19/339030-39

Nota de Empenho: 2016NE801056 – 2016NE801057

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, das peças utilizadas e da Taxa de Administração pactuada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a que se refere o subitem 5.1 desta cláusula, as Notas Fiscais emitidas pelas oficinas credenciadas, relacionadas com a prestação dos serviços do mês de referência.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente,



Carla

mp

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1 não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A retenção tributária poderá ser realizada diretamente às oficinas credenciadas.

5.14.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os valores referentes aos serviços de mão de obra e de lavagem de veículos poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, após 12 (doze) meses da sua vigência, utilizando-se o IPCA/IBGE.

6.2 O percentual de desconto das peças e Taxa de Administração são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 62.504,59 (sessenta e dois mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

7.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2 seguro-garantia;

7.1.3 fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Dos serviços de manutenção dos veículos.



Cam

M

8.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas e autopeças) nas regiões onde a CONTRATANTE possui veículos distribuídos, para atender aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, e fornecimento de peças e acessórios em geral.

8.1.2. A manutenção preventiva consiste na sistemática regular de revisões, para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, como também na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças. O serviço de manutenção preventiva será feito com base no plano de manutenção constante no manual do fabricante e observará o disposto nos seguintes subitens:

8.1.2.1 revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo carda, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

8.1.2.2 revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

8.1.2.3 revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

8.1.2.4 revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

8.1.2.5 revisão do motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias, e outros;

8.1.2.6 revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

8.1.2.7 revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros.

8.1.3. A manutenção corretiva visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário, em decorrência de defeitos aleatórios, resultantes de desgaste e/ou deficiência de operação, de manutenção ou fabricação, efetuando-se os reparos e ajustes necessários, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, tendo com exemplo os seguintes serviços:

- 8.1.3.1 limpeza de motor e bicos de injetores;
- 8.1.3.2 regulagem de bombas e bicos injetores;
- 8.1.3.3 serviços de instalação elétrica e no sistema de injeção eletrônica;
- 8.1.3.4 retífica de motor;
- 8.1.3.5 montagem e desmontagem de jogo de embreagens, caixa de marcha;
- 8.1.3.6 lanternagem, funilaria e pintura, corretiva e/ou estética,
- 8.1.3.7 capotaria;
- 8.1.3.8 vidraçaria;
- 8.1.3.9 tapeçaria;
- 8.1.3.10 troca de baterias, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio;
- 8.1.3.11 serviços de borracharia, incluindo a troca de pneu sem condição de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro;
- 8.1.3.12 aplicação e/ou remoção de película não reflexiva; e
- 8.1.3.13 recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga e/ou pressão.

8.1.4. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal deste Contrato ou seu substituto legal.

8.1.5. Os serviços deverão ser executados somente no pátio das oficinas conveniadas da CONTRATADA, em local coberto e delimitado, de modo que ofereça aos veículos em manutenção segurança e proteção da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

8.1.6. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículo, devem ser estabelecidos de comum acordo com o Fiscal deste Contrato ou seu substituto legal, levando-se em consideração o grau da avaria, porém os serviços de manutenções preventiva deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o de manutenção corretiva no prazo não superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior complexidade, desde que previamente acordado com a fiscalização.

8.1.7. Os serviços de manutenção deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças e acessórios a garantia determinada pelo fabricante, a partir da data de emissão da nota fiscal. Os serviços de lanternagem e pintura deverão ter a garantia mínima será de 12 (doze) meses.

8.2. Da rede de estabelecimentos credenciados.

8.2.1. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção,



contendo obrigatoriamente, após 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas e concessionárias, nos municípios onde houver frota da CONTRATANTE.

8.2.2. A localização dos estabelecimentos de manutenção deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2.2.1 distar, no máximo, 30 km dos locais descritos no Anexo I deste Contrato;

8.2.2.2 distar, no máximo, 300 km entre si, formando assim uma rede nacional;

8.2.2.3 estar presente em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

8.2.3. No caso de não haver um estabelecimento credenciado que atenda as condições acima, será aceita a comprovação de que a CONTRATADA possui estabelecimento credenciado que disponibilize serviço de reboque do veículo, até a oficina credenciada mais próxima, com custo deste serviço adicional assumido pela própria CONTRATADA.

8.2.4. Durante a vigência deste Contrato, a qualquer tempo, poderá ser solicitado à CONTRATADA o cadastramento de outros estabelecimentos, que se tornarem necessários para a manutenção da frota, nas localidades em que estiver distribuída, ou próximas a elas, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal.

8.2.5. A rede de oficinas conveniadas da CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

8.2.5.1 mecânica em geral;

8.2.5.2 arrefecimento;

8.2.5.3 refrigeração;

8.2.5.4 elétricos/Eletrônicos;

8.2.5.5 lanternagem e pintura em geral;

8.2.5.6 alinhamento, balanceamento e suspensão em geral;

8.2.5.7 borracharia, incluindo o fornecimento de pneus;

8.2.5.8 instalação e manutenção de acessórios;

8.2.5.9 serviços de capotaria e estofamento.

8.2.6. A rede de oficinas conveniadas da CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota, com as seguintes características e procedências:

8.2.6.1 originais e genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou

8.2.6.2 originais do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões em níveis de qualidade por esta exigidos, recomendado ou indicados e constantes de seu catálogo, ou

8.2.6.3 de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da fiscalização do contrato.

8.2.7. Não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais, com autorização do Fiscal deste Contrato ou seu substituto legal.

8.2.8. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a fiscalização da CONTRATANTE, na Sede e nas Unidades Regionais, somente aceitarão como credenciadas pela CONTRATADA as oficinas que atendam ao requerido nos itens a seguir, salvo no interior, onde não há rede com as capacidades exigidas:

8.2.8.1 possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;

8.2.8.2 disponibilizar local adequado para inspeção prévia das peças a serem substituídas nos veículos e fornecer relação com a identificação e respectivos códigos, para a verificação por parte do Fiscal deste Contrato ou seu Substituto legal;

8.2.8.3 possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;

8.2.8.4 executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

8.2.8.5 entregar, após a conclusão dos serviços, o veículo limpo internamente e lavado externamente;

8.2.8.6 responder integralmente pelo veículo, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega;

8.2.8.7 responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos durante os prazos



CJM

my

da validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato;

8.2.8 reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.

8.3. Do Sistema Informatizado para a Gestão da Frota

8.3.1. A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE sistema em ambiente web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, acessível por senha, com informações sobre a frota, permitindo ao gestor da frota, em tempo real o gerenciamento de serviços, e cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme descrito nos itens a seguir:

8.3.1.1 utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;

8.3.1.2 realização de múltiplas cotações de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;

8.3.1.3 negociação de preços com outras oficinas;

8.3.1.4 recebimento de Orçamento online/real time;

8.3.1.5 avaliação e aprovação online/real time de orçamento para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios, junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Contratante;

8.3.1.6 abertura de Ordem de Serviço online/real time;

8.3.1.7 acompanhamento online do status do serviço que estiver sendo efetuado;

8.3.1.8 verificação, detalhada de todos os itens (peças e mão de obra) da Ordem de Serviço aberta para a oficina;

8.3.1.9 definição de valores (alçadas) diferenciados para aprovação dos serviços de manutenção;

8.3.1.10 análise do histórico da troca de peças e serviços efetuados, por veículos;

8.3.1.11 controle das garantias das peças substituídas, por veículo;

8.3.1.12 distribuição de saldos individuais para plataforma da Sede e das Unidades Regionais da CONTRATANTE;

8.3.1.13 consolidação mensal das despesas, por centro de custo;

8.3.1.14 cadastramento ou alteração, via Web e em tempo real, de limites de crédito para cada veículo da frota;

8.3.1.15 visualização pelo Fiscal deste Contrato da Sede da CONTRATANTE e/ou por seu substituto legal dos saldos dos contratos de manutenção preventiva e corretiva de cada Unidade Regional separadamente;

8.3.1.16 permitir análise de veículos, sobretudo quanto ao custo de cada quilômetro rodado, com a finalidade de identificar veículos ociosos, com baixo desempenho ou alto custo, buscando parâmetros para determinação de viabilidade de substituição, renovação ou desmobilização da frota;

8.3.1.17 faturamento de nota fiscal, discriminando os valores gastos com mão-de-obra, peças e taxa de administração, de serviços realizados por demanda da Sede e de cada Unidade Regional da CONTRATANTE.

8.3.2. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados do veículo e, a cada operação:

8.3.2.1 número de identificação da ordem de serviço;

8.3.2.2 identificação do fiscal responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);

8.3.2.3 identificação do veículo (tipo de frota, marca, modelo e placa);

8.3.2.4 quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;

8.3.2.5 data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;

8.3.2.6 data e hora do início e fim da manutenção do veículo;

8.3.2.7 descrição dos serviços executados e peças substituídas;

8.3.2.8 valor total de mão-de-obra;

8.3.2.9 valor total de peças;

8.3.2.10 valor total da operação;

8.3.2.11 tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas;

8.3.2.12 centro de custo;

8.3.2.13 razão social, endereço e CNPJ do prestador de serviço e/ou fornecedor;

8.3.2.14 número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.



Cum

br

8.3.3. Todos os dados do subitem 8.3.2 desta cláusula deverão estar disponíveis para consulta da CONTRATANTE e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para o pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de composição de faturamento.

8.3.4. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, bem como deverá, ao término deste Contrato, ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica.

8.3.5. O sistema deverá gerar relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, a partir de período pré-estabelecido pelo Fiscal deste Contrato ou seu substituto legal, contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de eventuais alterações e adequações, que permitam analisar:

8.3.5.1 ordens de serviços cadastradas;

8.3.5.2 valor negociado na ordem de serviço;

8.3.5.3 os custos com manutenção por veículo, com detalhamento de peças e mão de obra;

8.3.5.4 o valor de cada serviço, com detalhamento de cada item em que ocorreu a manutenção;

8.3.5.5 o volume de gastos realizados por tipo de peças, acessórios e serviços;

8.3.5.6 o centro de custo a que se vinculam os veículos objetos dos serviços prestados, correspondendo cada centro a uma Unidade Regional e a Sede da CONTRATANTE;

8.3.5.7 informações sobre os estabelecimentos credenciados, como CNPJ, Razão Social, endereço, valor individual dos serviços neles realizados;

8.3.5.8 os estabelecimentos credenciados, por especialização, e descredenciados;

8.3.5.9 a composição da frota, com o ano de fabricação, tipo, modelo marca, motorização, placa e demais dados de identificação do veículo;

8.3.5.10 o histórico das manutenções realizadas pela frota, com identificação do estabelecimento credenciado, data, horário, quilometragem do veículo, peças e acessórios adquiridos, valor unitário e valor total da manutenção e saldo;

8.3.5.11 descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos, previamente estabelecidos na implantação;

8.3.5.12 relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;

8.3.5.13 garantia de peças e serviços.

8.3.6. Os relatórios deverão ser disponibilizados via WEB, com a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha compatível com o software Microsoft Excel, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser disponibilizados, além desse, outros formatos de documentos.

8.3.7. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da Sede e em cada Unidade Regional da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

8.4. Da comunicação entre as partes

8.4.1. Tendo em vista o caráter informatizado do serviço a ser prestado, será admitida a utilização de e-mails para comunicação entre o preposto da Contratada e o Fiscal deste Contrato ou seu Substituto legal na Sede e em cada Unidade Regional, sobretudo no que disser respeito a cadastramento de estabelecimentos, emissão de relatórios, esclarecimentos de dúvidas e situações similares.

8.4.2. Na hipótese de aplicação de sanções, questionamento acerca da execução contratual e demais situações que exijam maior formalidade, será utilizada a correspondência, por meio de ofício, devendo ser juntado ao Processo Administrativo relativo à contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir de 30 de dezembro de 2016, e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. Medição, faturamento e pagamento.

9.2.1. A CONTRATADA emitirá notas fiscais/faturas mensais distintas, para a Sede e para cada Unidade Regional em nome da CONTRATANTE, contendo o valor do reembolso das peças e serviços, e a respectiva taxa de administração ajustada neste Contrato (relativos ao mês anterior ao da emissão das notas), e anexará todas as notas fiscais das oficinas credenciadas.

9.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA em 03 (três) vias à CONTRATANTE, contendo a descrição em separado dos materiais, dos serviços e da taxa de administração.

9.2.3. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA nos respectivos endereços da Sede e das Unidades Regionais da CONTRATANTE informados no Anexo I deste Contrato.

9.2.4. Os dados constantes na nota fiscal/fatura, serão conferidos com os extratos analítico/sintético das peças e dos serviços de manutenção realizados por veículo, com data, horário, local e quilometragem atualizada disponibilizados pelo sistema de Controle de Frotas da Sede e de cada Unidade Regional.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

9.2.5. Documentos protocolados no período de 01 a 06 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 06 (seis) do mesmo seguinte.

9.2.6. Documentos protocolados no período de 07 a 16 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte.

9.2.7. Documentos protocolados no período de 17 a 31 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 30 (trinta) do mês seguinte.

9.2.8. Quando as faturas apresentarem elementos que as invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das mesmas em condições satisfatórias.

9.2.9. Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção e de administração serão:

9.2.9.1 para os serviços de manutenção dos veículos: os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas, que compõem a rede credenciada da CONTRATADA, localizadas nos municípios de localização da Sede e das Unidades Regionais, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento;

9.2.9.2 para a CONTRATADA: A taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de peças e serviços, conforme item anterior, após a incidência dos descontos legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Dar conhecimento das condições deste Contrato aos usuários do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à sua correta utilização para que sua finalidade não seja desvirtuada.

10.2. Estabelecer para cada veículo que credenciar um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da Sede e/ou de cada Unidade Regional.

10.3. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura deste Contrato, e manter atualizado, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- 10.3.1. tipo da frota;
- 10.3.2. placa;
- 10.3.3. chassi;
- 10.3.4. marca;
- 10.3.5. tipo do veículo;
- 10.3.6. motorização;
- 10.3.7. capacidade de carga;
- 10.3.8. combustível (gasolina, diesel, álcool);



- 10.3.9. lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- 10.3.10. capacidade do tanque;
- 10.3.11. hodômetro;
- 10.3.12. nome e matrícula do Fiscal deste Contrato;
- 10.3.13. nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

10.4. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha, em caso de desligamento, férias ou transferência de Unidade.

10.5. Providenciar o cancelamento definitivo do cadastro de veículos, em caso de alienação ou retirada da frota.

10.6. Remanejar e/ou aumentar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

10.7. Conferir, receber e atestar as notas fiscais/faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

10.8. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Contrato.

10.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

10.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das empresas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.12 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.13 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato; e

10.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36 §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.



Ant

my

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Implantar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato, os serviços objeto deste Contrato.

11.2. Os trabalhos de implantação referidos no item anterior compreendem:

- 11.2.1. cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- 11.2.2. estudo da logística da rede de atendimento;
- 11.2.3. estrutura de gestão;
- 11.2.4. implantação dos sistemas tecnológicos; e
- 11.2.5. treinamento de usuários.

11.3. Treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à sua correta utilização, na fase de implantação e de operação, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

11.4. Disponibilizar, após 30 dias da assinatura deste Contrato, nos municípios onde a CONTRATANTE mantém veículos, rede credenciada com infraestrutura para atendimento do serviço de manutenção da frota local, com oficinas localizadas no máximo, a 30 (trinta) Km de distância das instalações da CONTRATANTE.

11.5. Ampliar a rede de oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE.

11.6. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

11.7. Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços executados pela rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. Credenciar junto à Sede e em cada Unidade Regional da CONTRATANTE um representante domiciliado em tal localidade, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até sua entrega à CONTRATANTE.

11.10. A oficina da rede credenciada da CONTRATADA que executar os serviços deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao prazo inicial, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa,



inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

11.11. A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao estabelecimento conveniado.

11.12. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.13. Exigir da oficina credenciada a emissão de nota fiscal em nome da CONTRATANTE em cada realização de serviço ou fornecimento de material.

11.14. Exigir dos credenciados a comprovação de procedência das peças instaladas nos veículos, por meio de notas fiscais ou outros tipos de documentos que comprovem a origem de sua aquisição, sempre que solicitado pela fiscalização deste Contrato da Sede e das Unidades Regionais.

11.15. Manter durante a vigência deste Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.16 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.19 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Bill

ry

11.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.21 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.23 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

11.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

11.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.26 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

11.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos



arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

12.4. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ainda:

12.5.1 verificar se os preços constantes do orçamento apresentado pela oficina credenciada estão compatíveis com a planilha apresentada pela CONTRATADA e por este Contrato, em especial ao valor da hora/homem para execução dos serviços de manutenção, ao desconto sobre a tabela de referência para o fornecimento de peças, o valor fixado para a lavagem de veículos e o valor da taxa de administração.

12.5.2 quando indicadas no orçamento das oficinas credenciadas, peças genuínas, pesquisar se existem peças originais que possam substituí-las;
promover diligências junto às oficinas credenciadas, para verificar a execução dos serviços de manutenção nos veículos;

12.5.4 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o orçamento autorizado;

12.5.5 solicitar das oficinas credenciadas, sempre que achar necessário, a comprovação de procedência das peças instaladas nos veículos, por meio de notas fiscais ou outros tipos de documentos que comprovem sua aquisição (origem).

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2 multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.1 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento da multa compensatória prevista no subitem 13.2.3 deste Contrato e, a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada inexecução total do objeto, sendo a Nota de Empenho cancelada.

13.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

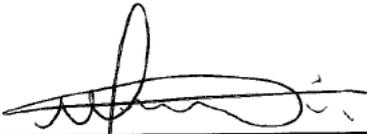
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 28 de dezembro de 2016

PELA CONTRATANTE:


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor Geral- Substituto

PELA CONTRATADA:


GILBERTO ANTONIO ROCHA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
RG


Antonia Leidiane M. Varão
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]

Nome
CPF
RG


Alex Araújo Correa
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO I DO CONTRATO Nº 039/2016

ENDEREÇOS DA ANTT E RELAÇÃO DE VEÍCULOS

1) ENDEREÇOS DA SEDE DA ANTT E UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE- BRASÍLIA	Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8 - Brasília - DF CEP: 70200-003
Unidade Regional de Minas Gerais	Av: Cristovão Colombo, 485 - 14º - Savassi - CEP: 30.140-140 - BH MG
Unidade Regional da Bahia	Av. Tancredo Neves, 1632 - Ed. Salvador Trade Center - Torre Norte - Salas 611 a 616 - Caminho das Árvores - Salvador/BA CEP: 41820-020.
Unidade Regional do Ceará	Av. Luciano Carneiro 2255-A térreo, Vila União, CEP 60.410-691, Fortaleza - CE
Unidade Regional do Maranhão	Rua Nove nº 10 Bairro Vinhais, CEP: 65071-110 São Luís - MA
Unidade Regional de Pernambuco	Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 467 11º Andar - Pina, Recife/PE CEP 51011-051.
Unidade Regional do Rio de Janeiro	Av. Marechal Câmara, 160, Ed. Le Bourget, 11º andar, Castelo, CEP 20.020-080
Unidade Regional do Rio Grande do Sul	Av. Ipiranga, nº 2897, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.610-001.
Unidade Regional de Santa Catarina	Rua Júlio Muller, 00244, Barreiros, São José/SC, CEP 88.110-090.
Unidade Regional de São Paulo	Av. Paulista, 37 - Ed. Parque Cultural Paulista - 8º e 9º andares. CEP: 01311-902



2) RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA ANTT

Item	Localidade	Veículo Marca/Modelo	Placa	Ano/ Modelo	Combustível
1	SEDE	GM S-10 Cabine Dupla 2.4 MPFI	JGE-3968	2002/2002	Gasolina
2		GM S-10 Cabine Dupla 2.4 MPFI	JGE-3978	2002/2002	Gasolina
3		GM S-10 Cabine Dupla 2.4 mpfi	KTA-4862	2003/2004	Gasolina
4		GM Blazer 4x2 Advantage	JFO-8008	2007/2007	Gasolina
5		GM Blazer 4x2 Advantage	JFO-8018	2007/2007	Gasolina
6		GM Blazer 4x2 Advantage	JFO-8028	2007/2007	Gasolina
7		PEUGEOT Boxer F350MH	IPR-6932	2008/2009	Diesel
8		FIAT Strada Fire	IMJ-7806	2005/2005	Gasolina
9		VW Santana 1.8 Mi N.Série 4P	JGS-7849	2003/2004	Álcool
10		VW Santana 1.8 Mi N.Série 4P	JGF-6156	2003/2004	Álcool
11		VW Santana 1.8 Mi N.Série 4P	JFS-1451	2004/2004	Álcool
12		GM D-20 CUSTON L	AGX-6612	1989/1989	Diesel
13		VW Saveiro 1.6	ALH-9529	2003/2004	Gasolina
14		FIAT Palio Weekend Locker	JGL-4161	2009/2009	Flex
15		FIAT Palio Weekend Locker	JGL-4171	2009/2009	Flex
16		FIAT Palio Weekend Locker	JGL-4181	2009/2009	Flex
17		FIAT Palio Weekend	CMW-9702	2005/2005	Flex
18		FIAT Palio Weekend	ACF-1978	1997/1997	Gasolina
19		FIAT Siena Hlx1.8 Dual Flex 4p	JHG-6972	2009/2010	Flex
20		FIAT Siena Hlx1.8 Dual Flex 4p	JHG-6962	2009/2010	Flex
21		NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3686	2015/2015	Flex
22		NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3689	2015/2015	Flex
23		NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3476	2015/2015	Flex



CMW

MP

24		MITSUBISHI L200 Triton HLS	PAF-3477	2015/2015	Flex
25		NISSAN March 1.0 S	PAF-3416	2015/2015	Flex
26		NISSAN Frontier 4X4 XE	JKH-5681	2005/2005	Diesel
27		NISSAN Frontier 4X4 XE	JGH-5851	2005/2005	Diesel
28		GM Astra Sedan Advantage 2.0	JJE-0587	2006/2007	Flex
29		GM Astra Sedan Advantage 2.0	JJE-0597	2006/2007	Flex
30		GM Astra Sedan Advantage 2.0	JJE-0697	2006/2007	Flex
31		GM Astra Sedan 1.8	JFP-3684	2002/2002	Álcool
32	URBA	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3690	2015/2015	Flex
33		FIAT Siena Hlx 1.8	JSY-5301	2009/2010	Flex
34		GM Blazer Colina 2.4	NTF-3410	2009/2010	Flex
35		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NTF-5583	2009/2010	Diesel
36		FIAT Palio Week.Trek.1.8	NTL-7116	2009/2010	Flex
37		FIAT Palio Week.Trek.1.8	NTL-2850	2009/2010	Flex
38		FIAT Palio Week.Trek.1.8	NTL-6584	2009/2010	Flex
39		RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-3661	2010/2011	Diesel
40	URCE	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3695	2015/2015	Flex
41		SCÂNIA K112 33S	BRN-3512	1985/1985	Diesel
42		FIAT Siena HLX 1.8	NUO-4991	2009/2010	Flex
43		VW Gol CL 1.6	AHA-7874	1997/1997	Gasolina
44		GM Blazer Colina 2.4	NUQ-1931	2009/2010	Flex
45		GM Blazer Colina 2.4	NUQ-2671	2009/2010	Flex
46		GM Blazer Colina 2.4	NUQ-2331	2009/2010	Flex
47		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NUQ-2221	2009/2010	Diesel
48		Nissan Frontier 4X4 SE	LWC-9529	2004/2004	Diesel



Handwritten signatures and initials.

49		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	DJP-1867	2006/2007	Álcool
50	URMA	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3481	2015/2015	Flex
51		FIAT Siena HLX 1.8	NMY-6563	2009/2010	Flex
52		GM Blazer 2.8 Colina	NMP-5351	2008/2009	Diesel
53		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NMZ-2732	2009/2010	Diesel
54		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NNA-5615	2009/2010	Diesel
55		GM Blazer Colina 2.4	NMZ-1986	2009/2010	Flex
56		FIAT Palio Week.Trek.1.8	NNB-8366	2009/2010	Flex
57		FIAT Palio Week.Trek.1.8	NNC-0621	2009/2010	Flex
58		FIAT Palio Week.Trek.1.8	NNB-8336	2009/2010	Flex
59		SCÂNIA K112 CL	CGR-0411	1987/1987	Diesel
60	URMG	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3692	2015/2015	Flex
61		MITSUBISHI L200 Triton HLS	PAF-3479	2015/2015	Flex
62		FIAT Siena HLX 1.8	HLF-2301	2009/2010	Flex
63		VW Parati 1.6 MI City 4 P	HBS-1799	2003/2004	Flex
64		VW Parati 1.6 MI City 4 P	HBS-1768	2003/2004	Flex
65		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	GMF-4925	2006/2007	Flex
66		GM Vectra GLS	LBX-3382	1997/1998	Gasolina
67		GM Blazer 4x2 Advantage	GMF-5003	2006/2007	Gasolina
68		GM Blazer 2.8 Colina	HKO-7650	2009/2009	Diesel
69		GM Blazer 2.8 Colina	HKO-7490	2009/2009	Diesel
70		GM Blazer Colina 2.4	GMF-6236	2009/2010	Flex
71		GM Blazer Colina 2.4	GMF-6238	2009/2010	Flex



Handwritten signature

Handwritten signature

72		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	GMF-6237	2009/2010	Diesel
73		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	GMF-6261	2009/2010	Diesel
74		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	GMF-6265	2009/2010	Diesel
75		FIAT Palio Week.Trek.1.8	GMF-6350	2010/2010	Flex
76		FIAT Palio Week.Trek.1.8	GMF-6343	2010/2010	Flex
77		FIAT Palio Week.Trek.1.8	GMF-6344	2010/2010	Flex
78		RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-8731	2010/2011	Diesel
79	URPE	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3691	2015/2015	Flex
80		RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-3681	2010/2011	Diesel
81		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	JKH-8443	2006/2007	Álcool
82		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NUQ-4161	2009/2010	Diesel
83		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	NQQ-0224	2008/2009	Diesel
84	URRJ	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3482	2015/2015	Flex
85		NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3688	2015/2015	Flex
86		mitsubishi L200 Triton HLS	PAF-3474	2015/2015	Flex
87		RENAULT Mégane Expression 2.0	JHN-8073	2009/2009	Gasolina
88		FIAT Siena HLX 1.8	LLA-7128	2009/2010	Flex
89		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LQH-0142	2003/2004	Álcool
90		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LSK-0188	2003/2004	Álcool
91		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LRR-0111	2003/2004	Álcool
92		VW Santana 1.8 MI N.Série 4P	LQJ-0214	2003/2004	Álcool
93		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LOX-9391	2003/2004	Álcool
94		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LUE-0089	2003/2004	Álcool
95		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LUE-0090	2003/2004	Álcool



96		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LTD-0095	2003/2004	Álcool
97		GM S-10 Cabine Dupla 2.4 MPFI	KPE-0092	2003/2004	Gasolina
98		GM S-10 Cabine Dupla 2.4 MPFI	KWC-0101	2003/2004	Gasolina
99		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	DMI-1380	2003/2004	Álcool
100		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	LRK-0122	2003/2004	Álcool
101		GM Blazer 4x2 Advantage	KZT-6764	2006/2007	Gasolina
102		GM Blazer 2.8 Colina	LKW-4605	2008/2009	Diesel
103		GM Blazer 2.8 Colina	LUH-2635	2008/2009	Diesel
104		GM Blazer Colina 2.4	KYJ-4591	2009/2010	Flex
105		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KYK-4804	2009/2010	Diesel
106		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KYJ-4590	2009/2010	Diesel
107		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KZP-3680	2009/2010	Diesel
108		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KVF-5954	2009/2010	Diesel
109		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	KYK-4803	2009/2010	Diesel
110		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	GMF-6264	2009/2010	Diesel
111		RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-8711	2010/2011	Diesel
112		RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-8721	2010/2011	Diesel
113		FIAT Palio Weekend ELX 1.3 4 P	HCO-9055	2005/2005	Flex
114		FIAT Palio Week.Trek.1.8	KWV-3434	2009/2010	Flex
115		FIAT Palio Week.Trek.1.8	KWY-2880	2009/2010	Flex
116	URRS	NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3693	2015/2015	Flex
117		MITSUBISHI L200 Triton HLS	PAF-3478	2015/2015	Flex
118		FIAT Siena HLX 1.8	IQN-0996	2009/2010	Flex
119		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	ILO-6215	2003/2004	Álcool
120		VW Parati 1.6 MI GIII 4 P	ILO-6202	2003/2004	Álcool



Handwritten signature

Handwritten signature

121		FIAT Palio Weekend ELX 1.3 4 P	IMJ-8546	2005/2005	Álcool
122		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8516	2006/2007	Álcool
123		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8521	2006/2007	Álcool
124		GM Blazer Colina 2.4	IQO-0188	2009/2010	Flex
125		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0135	2009/2010	Diesel
126		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0192	2009/2010	Diesel
127		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8973	2009/2010	Flex
128		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8979	2009/2010	Flex
129		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8980	2009/2010	Flex
130		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8981	2009/2010	Flex
131		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8982	2009/2010	Flex
132		PEUGEOT 207 Passion XS	AVY-1056	2012/2013	Flex
133		VW Gol 1.0 G IV	AVY-7236	2012/2013	Flex
134		GM Celta Life 2P	EJG-2064	2009/2010	Flex
135		FIAT Palio Weekend ELX 1.3 4 P	IMJ-8553	2005/2005	Álcool
136		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8457	2006/2007	Álcool
137		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8527	2006/2007	Álcool
138		GM Blazer 2.8 Colina	IPS-3294	2008/2009	Diesel
139		GM Blazer Colina 2.4	IQO-0178	2009/2010	Flex
140	URSC	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0151	2009/2010	Diesel
141		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0166	2009/2010	Diesel
142		GM Blazer Colina 2.8 Turbo	IQO-0172	2009/2010	Diesel
143		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8970	2009/2010	Flex
144		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8972	2009/2010	Flex
145		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8978	2009/2010	Flex



146		RENAULT Master L3H2 2.5	JJU-2881	2010/2011	Diesel
147	URSP	GM Blazer 4x2 Advantage	NMZ-4795	2009/2010	Flex
148		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8451	2006/2007	Álcool
149		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	INI-8465	2006/2007	Álcool
150		GM Blazer 4x2 Advantage	INN-2286	2006/2007	Gasolina
151		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8969	2009/2010	Flex
152		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8974	2009/2010	Flex
153		FIAT Palio Week.Trek.1.8	IQT-8976	2009/2010	Flex
154		NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3687	2015	Flex
155		NISSAN Sentra SV CVT Flex	PAF-3694	2015	Flex
156		MITSUBISHI L200 Triton HLS	PAF-3475	2015	Flex
157		FIAT Siena HLX 1.8	EEF-3912	2009/2010	Flex
158		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	DJP-1864	2006/2007	Álcool
159		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	DJP-1865	2006/2007	Álcool
160		FIAT Palio Weekend ELX 1.4 4 P	DJP-1866	2006/2007	Álcool
161		FIAT Palio Weekend ELX Flex	JFQ-5305	2005/2005	Flex
162		FIAT Marea ELX	JKH-8241	2006/2006	Gasolina
163		GM Blazer 4x2 Advantage	DJP-4734	2006/2007	Gasolina
164		GM Blazer 2.8 Colina	EEF-2304	2008/2009	Diesel
165		GM Blazer 2.8 Colina	EEF-2305	2008/2009	Diesel
166		GM S-10 2.4 D	DMB-7299	2003/2004	Gasolina
167	GM S-10 Colina D 4x4	DBS-6114	2005/2005	Diesel	
168	GM Blazer Colina 2.4	DJL-1600	2009/2010	Flex	
169	GM Blazer Colina 2.4	DJL-1595	2009/2010	Flex	
170	GM Blazer Colina 2.4	DJL-1596	2009/2010	Flex	
171	GM Blazer Colina 2.4	DJL-1599	2009/2010	Flex	
172	GM Blazer Colina 2.8 Turbo	DJL-1601	2009/2010	Diesel	



Cuu

me